

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2023 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO
SALVADOR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA
DE CULTURA E TURISMO (SECULT), DA
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO
SALVADOR (SUCOP) E DA FUNDAÇÃO MÁRIO
LEAL FERREIRA (FMLF) E A ASSOCIAÇÃO SOL –
MOVIMENTO DA CENA – CENTRO DE
PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CULTURAL,
PARA OS FINS A SEGUIR ESPECIFICADOS.**

O MUNICÍPIO DO SALVADOR, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO (SECULT), inscrita no CNPJ/MF nº 13.927.801/0028-69, com sede na Rua Argentina nº 341, Comércio, Salvador/BA, neste ato representado pelo seu titular, Pedro Conde Tourinho; da SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS DO SALVADOR - SUCOP, inscrita no CNPJ/MF nº 10.635.089/0001-16, com sede na Av. Presidente Castelo Branco, nº 1660, Aquidabã, Salvador/BA, CEP: 40.025-390, neste ato representada pelo seu titular, Orlando César da Costa Castro e da FUNDAÇÃO MÁRIO LEAL FERREIRA (FMLF), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.283.754.0001-18, com sede na Rua da Bélgica 74, Edifício Roosevelt, 3º andar - Comércio, Salvador/BA, neste ato representada pela sua Presidente Tania Maria Scofield Souza Almeida, inscrita no CPF/MF sob o nº 165.085.645-87, doravante denominada FMLF; e a ASSOCIAÇÃO SOL – MOVIMENTO DA CENA – CENTRO DE PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO CULTURAL, instituição de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 00.251.431/0001-20, com sede na Avenida Sete de Setembro, sem número. Passeio Público, Teatro Vila Velha, Campo Grande, Salvador/BA, CEP: 40.080-570, neste ato representado pelo seu Coordenador Geral, Guilherme Hunder Chaves, inscrito no CPF/MF sob o nº 057.866.935-89, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC, RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo n. 89992/2024 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 29.129, de 10 de novembro de 2017, mediante as cláusulas e condições que a seguir outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente TERMO DE COLABORAÇÃO é a realização de requalificação, ampliação, modernização e reequipagem do Teatro Vila Velha, com a sua integração ao sistema de equipamentos culturais apoiados e ao sistema setorial cultural da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (SECULT), oferecendo a este destaque na cidade do Salvador, conforme condições e especificações estabelecidas no Plano de Trabalho integrante deste instrumento (ANEXO I).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

3.1. Compete ao MUNICÍPIO do Salvador:

a) Por intermédio da Secretaria de Cultura e Turismo (SECULT):

- i- Coordenar e integrar as atividades desempenhadas por cada partícipe, necessárias à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação;
- ii- Promover as ações necessárias à integração do Teatro Vila Velha à estrutura dos equipamentos culturais organizados pelo Município do Salvador, devendo conferir a este a dinamização cultural, cujas metas serão fixadas e definidas entre as partes, em comum acordo;
- iii- Disponibilizar equipamentos, mobiliário e demais utensílios e serviços que se revelem imperativos para a integração do Teatro Vila Velha ao cenário cultural de Salvador, considerando a relevância e a singularidade do equipamento no cenário cultural soteropolitano, mediante formalização do competente Termo de Compartilhamento.
- iv- A transferência da posse dos bens indicados no quesito anterior será realizada mediante formalização do competente Termo de Compartilhamento, que conterá o inventário dos itens disponibilizados, sua descrição, a responsabilidade da OSC quanto à posse e manutenção dos bens e a previsão de reversibilidade à Administração Pública Municipal após a conclusão do objeto do presente Termo de Colaboração.
- v- A conversão da posse dos bens de que trata o item anterior, de forma individualizada ou na sua totalidade, em posse da OSC, poderá ser realizada após a conclusão do objeto do presente Termo de Colaboração, após avaliação da SECULT, mediante Termo de Doação, desde que os bens sejam empregados exclusivamente para consecução de finalidades aderentes às do presente Termo e a bem do serviço público;
- vi- Fornecer manuais específicos de prestação de contas à organização da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- vii- Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas da sociedade civil;
- viii- Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- ix- Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração;
- x- Acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento do disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 29.129/2017 e nos demais atos normativos aplicáveis;
- xi- Manter, em seu sítio oficial da internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- xii- Divulgar na internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria
- xiii- Designar Comissão de Monitoramento;
- xiv- Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do seu objeto;
- xv- Assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- xvi- Divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;

- xvii- Zelar para que o compartilhamento de recurso patrimonial do **MUNICÍPIO** na execução da parceria esteja sendo realizado conforme previamente acertado entre os partícipes e devidamente detalhado no plano de trabalho;
- xviii- Apreciar os Relatórios de Execução, parcial e/ou final, do Objeto do Termo de Colaboração, apresentados pela OSC.

b) Por intermédio da Superintendência de Obras Públicas do Salvador - SUCOP

- i- Gerenciar e executar, diretamente ou indiretamente, as obras civis e demais intervenções propostas nos projetos básico, executivo e complementares, necessários à adequação do espaço físico do Teatro Vila Velha para sua requalificação e funcionamento, desde que previamente autorizadas pela entidade;
- ii- Viabilizar execução dos projetos elaborados e anuídos pelas partes envolvidas, incluindo aquisição e locação de equipamentos, necessários à adequação do espaço físico do Teatro Vila Velha para sua reabertura e funcionamento;
- iii- Promover as intervenções físicas necessárias à adequação do espaço físico do Teatro Vila Velha objetivando a sua inserção junto aos demais equipamentos culturais geridos e/ou apoiados pela SECULT.

3.2 Compete à Fundação Mário Leal Ferreira (FMLF):

- i- Desenvolver projetos básico, executivo e complementares necessários à adequação do espaço físico do Teatro Vila Velha, mediante caderno técnico que será construído e anuído pelas partes envolvidas;
- ii- Disponibilizar projetos básico, executivo e complementares necessários à adequação do espaço físico do Teatro Vila Velha com vistas à promoção de seu adequado funcionamento, permitindo que o Teatro seja inserido ao contexto dos demais equipamentos geridos e/ou apoiados pela Secretaria de Cultura e Turismo do Salvador;
- iii- Acompanhar a execução das obras e demais intervenções propostas nos projetos básico, executivo e complementares com finalidade de conferir fidelidade aos mesmos e garantir sua exequibilidade.

3.3. No monitoramento e na avaliação deste Termo de Colaboração, a Administração Pública adotará os procedimentos que se fizerem necessários para o adequado acompanhamento da execução do objeto e do alcance dos resultados, oportunizando-se ao Teatro Vila Velha sua participação e colaboração nesta atividade, conforme regras e prazos previstos na Lei n. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 29.129/2017 e legislação pertinente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO

4.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, além das obrigações presentes na legislação que rege o presente instrumento, são responsabilidades da OSC:

- i- Disponibilizar acesso da FMLF para realização de estudos e vistorias para desenvolvimento de projetos com vistas às adequações necessárias à requalificação do Teatro Vila Velha;
- ii- Disponibilizar edificação de sua posse, localizada na Avenida Sete de Setembro, s/nº, Passeio Público, Teatro Vila Velha, Campo Grande, Salvador/BA, para que sejam efetuadas pela SUCOP as adequações e intervenções civis e estruturais, necessárias à requalificação do Teatro Vila Velha;
- iii- Promover, em associação com a SECULT, ações de promoção e dinamização do Teatro Vila Velha, com vistas ao alcance das metas trilhadas no Plano de Trabalho;

- iv- Destacar o MUNICÍPIO como agente viabilizador da requalificação e reabertura do Teatro Vila Velha, em toda comunicação institucional e evento realizado no espaço;
- v- Na hipótese de, para consecução do objeto delineado neste instrumento, revelarem-se necessárias intervenções, adequações ou alterações na estrutura física de edificação de posse ou propriedade da **SOL – MOVIMENTO DA CENA**, deverá a Organização da Sociedade Civil aprovar previamente e autorizar formalmente a realização das intervenções, através de Termo de Autorização devidamente assinado pelos gestores da Organização da Sociedade Civil;
- vi- Executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019/2014, no Decreto Municipal nº 29.129/2017 e legislação pertinente;
- vii- Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- viii- Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro necessário ao cumprimento dos seus compromissos na execução do objeto da parceria;
- ix- Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos órgãos de controle interno e externo aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, sobretudo às informações referentes aos instrumentos de transferência regulamentados pela Lei nº 13.019/2014 e Decreto Municipal 29.129/2017, bem como aos locais de execução do seu objeto;
- x- Promover o uso compartilhado de bens com o MUNICÍPIO, quando necessário, de acordo com o previamente definido entre os partícipes no plano de trabalho;
- xi- Prestar contas mediante relatórios parciais e finais de execução, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no Plano de Trabalho, observando-se as regras previstas na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 29.129/2017 e legislação pertinente, além das cláusulas constantes deste instrumento e do Plano de Trabalho;
- xii- Apresentar relatório final de execução do objeto, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da vigência deste instrumento, para fins de prestação de contas final, a qual se dará conforme regras previstas na Lei n. 13.019/2014 e no Decreto Municipal nº 29.129/2017, além de disposições deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- xiii- Adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste instrumento, assumindo responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente.
- xiv- Manter escrituração contábil regular, em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade;
- xv- Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- xvi- Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei Federal 13.019/2014 e no Decreto Municipal 29.129/2017;
- xvii- Aplicar os recursos financeiros repassados exclusivamente no cumprimento do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA do presente instrumento, não podendo alterar a finalidade prevista no plano de trabalho anexo ao presente Termo de Colaboração, sob pena de restituir ao Município o valor transferido, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, desde a data do recebimento;
- xviii- Fica subordinada a Organização da Sociedade Civil, para execução de despesas com recursos decorrentes desta parceria, às disposições do art. 55 e parágrafos do Decreto

Municipal 29.129/2017, que trata das contratações de serviços e aquisições de bens, em especial:

1. Cotação prévia de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preço de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação, salvo se a aquisição for realizada por meio de compra direta, nos termos do §2º do art. 55 do Decreto Municipal 29.129/2017/;
 2. Justificativa da escolha do fornecedor ou prestador de serviço quando a escolha não ocorrer pelo menor preço, demonstrando a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado, incluindo, se for o caso, apontamento de priorização de acessibilidade, da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento local como critérios;
 3. Apresentação dos contratos firmados com fornecedor ou prestador dos serviços escolhidos, se for o caso, e seus respectivos aditivos;
 4. Certificação, que deverá ser efetuada por dois membros da Organização da Sociedade Civil, de que os bens os serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho;
 5. Comprovante das despesas realizadas, por meio de cópias simples dos documentos originais, devidamente conferidas e reconhecida à luz dos documentos originais, por servidores responsáveis pelo recebimento, assim como as faturas, recibos, notas fiscais, eletrônicas ou não;
- xix- Manter as certidões exigidas para a habilitação válidas e vigentes durante toda a execução da parceria;
- xx- Deverá a Organização da Sociedade Civil solucionar todas as impropriedades por ventura identificadas pela Administração Pública Municipal quando da análise dos processos de prestação de contas das parcerias anteriores, sob pena de denúncia da presente parceria;

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Durante o prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, será empregado, na execução do objeto, o montante total de R\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil reais).

5.2. Do total de recursos, R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), referente ao período anual (de abril de 2025 a março de 2026), vincular-se-ão à conta da dotação orçamentária Projeto/Atividade 23.695.0013.228700 – Manutenção de Equipamentos Turísticos, fonte 1.500.1 – Fone do Tesouro, elemento de despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica. O restante vincular-se-á ao seu correspondente nos exercícios subsequentes.

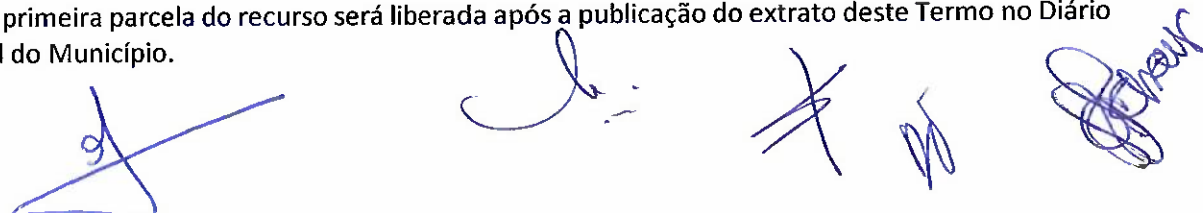
5.3. Os repasses inerentes aos exercícios subsequentes serão realizados na forma do plano de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

6.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

7.1. A primeira parcela do recurso será liberada após a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Município.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the far left, there is a circular stamp with the number '27' inside. To the right of the stamp, there are five distinct signatures. The first signature is a large, stylized 'S' or 'Z' shape. The second is a cursive signature. The third is a signature with a large 'X' or 'K' shape. The fourth is a signature with a large 'M' shape. The fifth is a signature with a large 'P' shape.

7.1.1. O repasse de nova parcela fica condicionada à apresentação da prestação de contas da parcela anterior.

7.1.2. Os repasses serão anuais. Os repasses só deverão ser efetuados após a comprovação da regularidade fiscal e da verificação de denúncias aceitas e/ou medidas de recomendação dos órgãos de controle interno ou externo;

7.2. Os recursos de que trata o *caput* desta cláusula serão disponibilizados à Organização da Sociedade Civil, por meio da conta corrente cujas especificações serão ofertadas pela Organização ao Município, vinculada a este instrumento para todos os efeitos legais.

7.3. A Administração Pública Municipal transferirá os recursos em favor da Organização da Sociedade Civil, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

7.4. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

7.4.1. Os rendimentos das aplicações financeiras poderão ser aplicados na execução do objeto da parceria, devendo, em todo caso, submeter proposta de aplicação dos rendimentos ao órgão ou entidade da Administração pública municipal, inclusive no que se refere à ampliação do objeto;

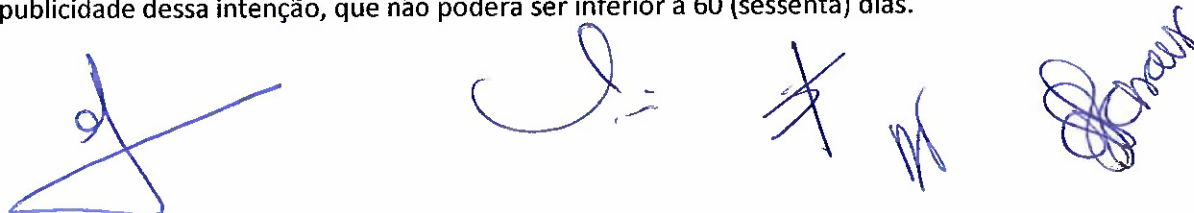
7.4.2. A utilização dos rendimentos deverá ser justificada e comprovada na prestação de contas, estando sujeitas às mesmas condições exigidas para os recursos transferidos.

7.5. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidades na aplicação da parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações contidas neste Termo de Colaboração;
- III. Quando a Organização da Sociedade Civil deixar de adotar, sem justificativa suficiente, as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública Municipal ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

7.6. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas pelas aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública Municipal no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração pública;

7.7. É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, no prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

The bottom of the page features several handwritten signatures in blue ink. On the far left, there is a circular stamp containing the letters 'NTO'. To the right of the stamp is a large, stylized signature. Further right are three smaller, more compact signatures, followed by a signature that appears to read 'Chaur'.

7.8. Ao final de cada exercício, em não havendo utilização integral dos recursos transferidos para aquele período, a Organização da Sociedade Civil deverá realizar pedido de reprogramação das parcelas cujo repasse decorre do presente Termo de Colaboração;

7.8.1. O pedido de reprogramação mencionado no quesito anterior deve ser realizado mediante de novo plano de trabalho formulado em conformidade com os valores que serão reprogramados;

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

8.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as formas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial;

8.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da Organização da Sociedade Civil, para:

- I. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- II. Finalidade diversa estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- III. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- IV. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- V. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolo ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;
- VI. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

8.3. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil, durante a vigência da parceria, podendo contemplar as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, fundo de garantia de tempo de serviço – FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos trabalhistas, desde que tais valores;

- I. Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; e
- II. Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Municipal;

8.4. As organizações da Sociedade Civil deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número da inscrição no CNPJ da Organização Civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas;

8.5. Toda movimentação de recurso no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

8.5.1. Na hipótese de impossibilidade de pagamento de transferência eletrônica, devidamente justificada pela Organização da Sociedade Civil, será permitida que a movimentação dos recursos da parceria seja realizada após saque a conta bancária específica, exigido em qualquer caso recibo

e nota fiscal e limitado a R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais) por beneficiário, levando-se em conta toda a duração da parceria, devidamente justificado pela Organização da Sociedade Civil.

8.6. Quando da aquisição ou contratação de bens e serviços, a entidade deve utilizar das cotações prévias de preços com três fornecedores diferentes, atas de registro de preços ou tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação sempre para filtrar o menor preço, procedendo com, no mínimo, três orçamentos.

8.7. As despesas com pessoal custeadas com recurso deste Termo de Colaboração só serão acatadas quando da comprovação do evento.

8.8. Os valores a serem custeados pelos recursos transferidos devem estar condizentes com aqueles praticados no mercado, respeitando os princípios da Administração Pública e o teto remuneratório do Município do Salvador, qual seja o subsídio do Prefeito.

8.9. O objeto da parceria deverá ser executado pelo corpo técnico da Organização da Sociedade Civil, assumindo a parceira integral e exclusiva responsabilidade pelo pagamento destes profissionais.

8.10. Deverá ser certificado, através de dois membros da Organização da Sociedade Civil, de que os bens ou serviços adquiridos com recursos da parceria foram recebidos ou efetuados em condições satisfatórias e em conformidade com o plano de trabalho.

CLÁUSULA NONA - DO COMPARTILHAMENTO PATRIMOMIAL

9.1. O uso compartilhado de bens entre os partícipes se dará na forma do Plano de Trabalho, sendo que eventuais alterações na sua utilização ao longo da execução do acordo serão promovidas também no plano de trabalho, atendidas as regras de modificação.

9.2. A eventual transferência da titularidade dos bens móveis compartilhados no âmbito do ajuste ocorrerá a critério da Administração Pública, por meio de "Termo de Doação", observando-se as diretrizes traçadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO E AÇÃO PROMOCIONAL

10.1. Em qualquer ação promocional ou divulgação de atividades relacionadas à execução do objeto do presente Acordo de Cooperação, os Partícipes deverão mencionar expressamente a parceria ora estabelecida, obedecidos os padrões por eles estipulados, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República, bem como de representantes dos demais Partícipes do Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 43 (quarenta e três) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019/2014, e art. 63 do Decreto Municipal nº 29.129/2017, mediante termo aditivo, por solicitação da organização da sociedade civil devidamente fundamentada, desde que autorizada pela Administração Pública, ou por proposta da Administração Pública e respectiva anuência da organização da sociedade civil, formulada, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, a depender da hipótese, exceto no tocante a seu objeto, nos termos do quanto disposto no artigo 63 do Decreto Municipal nº 29.129/2017 e nos artigos 55 a 57 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12.2. Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que submetidos pela organização da sociedade civil e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO GESTOR DA PARCERIA E COMISSÃO DE MONITORAMENTO

13.1 Fica designado como gestor da presente parceria o servidor Gustavo Teixeira Moris, matrícula nº 3158202, que compõe a Unidade de Projetos Estratégicos da SECULT.

13.2. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá a seguinte composição: Walter de Oliveira Pinto Júnior, Matrícula 3089942, Lua Leça Escobar Oliveira, Matrícula 31673160 e Elizabeth de Jesus Fernandez, Matrícula 3135486.

13.3. Conforme previsto no art. 61 da Lei Federal nº 13.019/2014, o gestor da parceria tem o dever de acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados, emitir parecer técnico conclusivo de análise de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 e disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

13.4. O Gestor da Parceria deverá ainda emitir Parecer Técnico acerca da prestação de contas final e Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação, quando se referir à prestação de contas anual, conforme previsto no art. 78 do Decreto Municipal 29.129/2017.

13.4.1. Para elaboração do Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação o Gestor da Parceria deverá observar o disposto no art. 68, §§ 2º ao 5º do Decreto Municipal 29.129/2017.

13.4.1.1. O Relatório Técnico Anual de Monitoramento e Avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado do seu recebimento.

13.4.2. O Gestor da Parceria, após a liberação da primeira parcela ou da parcela única da Parceria, deverá imediatamente comunicar à Organização da Sociedade Civil, informando-a do repasse realizado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A Organização da Sociedade Civil deverá apresentar à Administração Pública Municipal Relatório Técnico parcial de acompanhamento de metas, na forma estabelecida no art. 67. § 3º do Decreto Municipal nº 29.129/2017, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição pormenorizada das ações envolvidas para o cumprimento do objeto;



- II. Demonstração do alcance das metas;
- III. Documentos de comprovação das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto;
- IV. Documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- V. Justificativa na hipótese de não cumprimento das metas;
- VI. Relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- VII. Plano de ação contendo as atividades, responsáveis e prazos necessários ao aprimoramento da execução do objeto, quando identificadas oportunidades de melhoria;
- VIII. Demonstrativo dos resultados e benefícios alcançados em comparação com as metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;

14.2. O Gestor deverá, no prazo de trinta dias, a contar do recebimento do relatório parcial de acompanhamento de metas, emitir relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação, o qual conterá os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019/2014 e Art. 69 do Decreto Municipal 29.129/2017, o qual, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- I. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- II. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- III. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- IV. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela AMAFRO na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração;
- V. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;

14.3. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da OSC, a Administração Pública Municipal poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas pactuadas:

- I. Retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direito de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL

15.1. Fica a organização da sociedade civil obrigada a apresentar Prestação de Contas parcial no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da aplicação de cada parcela recebida, mediante apresentação de Relatório de Execução do Objeto e do Relatório de Execução Financeira acompanhados da documentação listada a seguir, sob pena de não liberação das demais parcelas previstas neste instrumento.



- I. Balancete Financeiro, evidenciando os recursos repassados, a contrapartida, os rendimentos de aplicação financeira, as despesas realizadas e o saldo recolhido, se houver;
- II. Relação de Pagamentos;
- III. Documentação comprobatória das despesas, emitido por:

- A) Pessoa Jurídica – Nota Fiscal
- B) Pessoa Física – Nota Fiscal Eletrônica

Acompanhado de declaração firmada por dirigente da Entidade beneficiada certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado;

- IV. Processos licitatórios, dispensa ou inexigibilidade de licitação ou, ainda, da cotação de preços
- V. Documentação comprobatória dos recolhimentos correspondentes aos valores descontados dos beneficiários dos pagamentos;
- VI. Conciliação bancária;
- VII. Relatório de execução e de cumprimento do objeto da parceria, com análise comparativa entre as metas propostas e os resultados alcançados, relatando, inclusive, as ocorrências identificadas durante a execução;
- VIII. Relação dos bens e / ou serviços que compuseram monetariamente o valor da contrapartida, se for o caso;
- IX. Relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- X. Comprovação de incorporação ao patrimônio da entidade civil dos bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- XI. Comprovante atualizado de endereço das partes;
- XII. No caso de despesas que tenham terceiros beneficiários, a exemplo de cursos, locação de veículos para transporte de pessoas, deverá a prestação de contas estar acompanhada das relações contendo nome, número do CPF e respectivas assinaturas;
- XIII. Comprovação de que a Instituição Beneficiária tenha sido considerada em condições de funcionamento satisfatórias pelos órgãos competentes de fiscalização;
- XIV. Informação, em dados percentuais, sobre a participação dos recursos públicos na manutenção da Entidade;
- XV. Folhas de pagamentos contemplando: o nome, cargo, CPF do empregado, período de competência, valor e descrição individualizada das parcelas remuneratórias e dos descontos, valor líquido a pagar e comprovação do depósito bancário em favor do beneficiário ou de sua assinatura, no caso de pagamento por cheque, estando o mesmo sempre nominativo, sendo obrigatório o encaminhamento do comprovante de transferência bancária;
- XVI. Relatório Final de Execução do Objeto, conforme elementos que constam do art. 11 da Resolução 1381/2021 TCM;
- XVII. Relatório Final de Execução Financeira, observado o disposto no art. 11 da Resolução 1381/2021 TCM;
- XVIII. Comprovação de devolução dos saldos financeiros remanescentes;
- XIX. Prova de regularidade do mandato da Diretoria da Entidade, autenticada em cartório;
- XX. Ato constitutivo, estatuto social ou regimento interno da Entidade Beneficiária devidamente registrada, assegurando a compatibilidade entre a finalidade de instituição e as ações desenvolvidas;
- XXI. Cartão do CNPJ, constando a situação ATIVA da OSC;
- XXII. Comprovação da regularidade fiscal da Entidade Beneficiária;
- XXIII. Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);



- XXIV. Certidão Negativa de Inabilitados – TCU (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal)
- XXV. Certidão Negativa de Contas Desaprovadas – TCE (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal);
- XXVI. Certidão da Situação de Convênios/Conveniente – SEFAZ/BA (CNPJ da OSC)
- XXVII. Certidão emitida pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM, com base na resolução 156/2012/CNJ (CNPJ da OSC e CPF do responsável legal)
- XXVIII. Previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias;
- XXIX. Comprovação da divulgação na Internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a Administração Pública, conforme estabelecido no art. 11 da Lei 13.019/2014;
- XXX. Original de extrato bancário da conta específica mantida pela Entidade Beneficiada, no qual estejam evidenciados o ingresso e a saída dos recursos por fontes;
- XXXI. Demonstrativo analítico das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e das despesas realizadas com a identificação das respectivas fontes de recursos (Recursos Federais, Estaduais, Municipais, Recursos Próprios e Recursos de Doações).

15.1.1. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

15.1.2. A Organização da Sociedade Civil prestará contas finais da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria ou final de cada exercício, se a duração exceder um ano.

15.1.3. A Entidade civil deverá, por meio de seu representante legal, fazer constar das prestações de contas declarações informando que:

- I. Não há em seu quadro dirigentes de membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração pública Municipal, como também cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas neste inciso;
- II. Não contratará para prestação dos serviços servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e que
- III. Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados:
 - A) Membro de Poder ou do Ministério público ou dirigente de órgão da Administração Pública Municipal;
 - B) Servidores ou empregados públicos, incluindo aqueles que ocupem cargos de provimento temporário ou exerçam função gratificada de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, ou, ainda, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei específica;
 - C) Pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a Administração Pública em qualquer esfera de Poder ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

15.1.4. A omissão no encaminhamento das informações de prestação de contas dispostas neste artigo, ou em desacordo com o plano de trabalho e legislação específica poderá ensejar às

Organizações Civis as sanções previstas no art. 68 da Lei Federal nº 13.019/2014, art. 92 do Decreto Municipal 29.129/2017 e art. 29 da Resolução 1381/2018 do TCM-BA.

15.2. A prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- I. Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- II. Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

15.3. A Administração Pública Municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I. Relatório de visita técnica *in loco*, realizada durante a execução da parceria;
- II. Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Colaboração ou Fomento;

15.4. Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas de que trata o art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014 deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I. Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II. Os impactos econômicos sociais;
- III. O grau de satisfação do público-alvo;
- IV. A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

15.5. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela Administração Pública Municipal observará os prazos previstos na Lei Federal 13.019/2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

- I. Regularidade, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- II. Regularidade com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resultem danos ao erário;
- III. Irregularidade, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - A) Omissão no dever de prestar contas;
 - B) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
 - C) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - D) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

15.6. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a Organização da Sociedade Civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

15.6.1. O prazo referido no *caput* é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados.

15.6.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão e não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

15.7. A Administração Pública apreciará a prestação final de contas apresentadas, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

15.7.1. O transcurso do prazo definido do *caput* sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I. Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- II. Nos casos em que não for constatado dolo da Organização da Sociedade Civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela Administração Pública.

15.8. O Administrador Público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida a delegação a autoridades subordinadas, vedada a subdelegação.

15.9. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a Organização da Sociedade Civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

15.10. Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a Organização da Sociedade Civil deverá manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

16.1. A execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho, com este instrumento, com o disposto na Lei nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 29.129/2017 ou nas disposições normativas aplicáveis pode ensejar aplicação à organização da sociedade civil, garantida prévia defesa, aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a

reabilitação perante o [órgão ou entidade pública federal], que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

16.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave, inclusive o descumprimento reiterado de metas ou a baixa performance nos indicadores monitorados.

16.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a administração pública municipal.

16.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

16.5. A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal.

16.6. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Pública Municipal destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS BENS REMANESCENTES

17.1. Para os fins desse ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria e transferidos para a OSC, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

17.2. Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

17.3. Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a OSC formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

17.4. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

17.5. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para a continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Colaboração, sob pena de reversão em favor da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO: DENÚNCIA, RESCISÃO E RESOLUÇÃO

18.1. O presente Termo de Colaboração e seus aditivos poderão ser:

- I. Denunciados a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitando o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para publicidade dessa intenção;
- II. Rescindidos, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - A) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - B) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - C) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
 - D) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

18.2. Ocorrerá a resolução dos instrumentos mencionados no item 18.1 e consequente extinção da parceria por eles firmadas quando forem detectadas na análise da prestação de contas final irregularidades que não sejam passíveis de saneamento por parte da Organização da Sociedade Civil.

18.3. Em quaisquer das hipóteses de extinção do presente Termo de Colaboração, por culpa da OSC, sem a integral conclusão do objeto delineado na CLÁUSULA PRIMEIRA, a Organização da Sociedade Civil deverá proceder à devolução total dos bens móveis compartilhados, à devolução total dos bens eventualmente doados pela Administração Municipal e à restituição proporcional do valor investido pela Administração Municipal em obras/reformas necessárias ao funcionamento do espaço, no prazo de 90 (noventa) dias, sob pena de aplicação das Sanções Administrativas previstas neste instrumento, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais em outras esferas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EFICÁCIA, DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem a alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento ficará condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela Administração Pública Municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Se qualquer dos Partícipes permitir, em benefício do outro, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

20.2. Na hipótese de divergência entre as cláusulas e condições deste Acordo de Cooperação e aquelas constantes do Plano de Trabalho (Anexo I), prevalecerão as disposições deste instrumento.

20.3. Cada um dos Partícipes responderá isoladamente por quaisquer danos decorrentes dos atos ou omissão de seus empregados ou prepostos, não havendo nenhuma solidariedade ou

subsidiariedade que possa ser invocada por um partícipe em relação a outro, ou mesmo por terceiros em relação aos Partícipes que não deram causa ao dano.

20.4. A OSC não poderá transferir, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações deste Acordo de Cooperação sem a anuência prévia e por escrito dos demais partícipes.

20.5. Os Partícipes se comprometem a não oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

20.6. A OSC declara inexistir qualquer elemento que questione seu dever de lealdade e imparcialidade na execução do ajuste, cabendo-lhe comunicar aos demais Partícipes, de imediato, a ocorrência de eventual superveniente conflito de interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

20.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador/BA para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar do presente Acordo de Cooperação, ficando desde já estabelecida a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Município, nos termos do artigo 42, inciso XVII, da Lei federal nº 13.019/14.

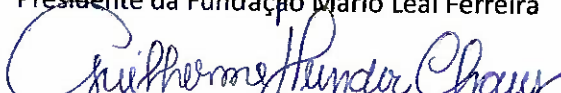
E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que segue assinado pelos Partícipes, na presença de duas testemunhas.

Salvador, _____ de _____ de 2024.


PEDRO CONDE TOURINHO
Secretário Municipal de Cultura e Turismo


ORLANDO CÉZAR DA COSTA CASTRO
Superintendência de Obras Públicas do Salvador


TANIA MARIA SCOFIELD SOUZA ALMEIDA
Presidente da Fundação Mário Leal Ferreira


GUILHERME HUNDER CHAVES

Pela SOL – Movimento da Cena – Centro de Pesquisa e Desenvolvimento Cultural





Testemunhas:



Nome: MARCELO NOIRELLES

CPF: 323.149.477/91

Nome: _____

CPF: _____

